

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 402ª Reunião da Diretoria

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 402ª (Quatrocentésima Segunda) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mário Rodrigues Júnior, Ivo Borges de Lima e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA.

2.1.1. – CONCESSIONÁRIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - Pedido de reconsideração de decisão constante da Resolução n. 2.495/2007 - Processo n. 50500.040543/2009-43: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-035/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 035/10, de 16 de março de 2010, e no que consta do Processo n. 50500.040543/2009-43, DELIBERA: Art. 1º Não conhecer do apelo interposto pela Concessionária Transnordestina Logística S.A., confirmando a multa aplicada no valor total de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), por infração ao Inciso I, do artigo 2º da Resolução ANTT Nº 2.495, de 13 de dezembro de 2007. Art. 2º Determinar à Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG que notifique a empresa Transnordestina sobre o teor desta decisão, para que realize o pagamento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.2. – TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Termo de Licença de Direito de Uso de Imagens da Concessionária da Ponte Rio – Niterói S.A. - Processo n. 50500.054180/2009-23: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-056/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 056/10, de 06 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.054180/2009-23, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Termo de Licença de Direito de Uso de Imagens, a ser firmado entre a Concessionária da Ponte Rio – Niterói S.A. e a empresa Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., em atendimento ao parágrafo único do art. 10 da Resolução n. 2.064/ANTT, de 8 de junho de 2007. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.3. – ELLIPSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Intervenção em faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias - Reforma para adequação do acesso a posto de serviço – Atibaia (SP) - Processo n. 50515.003518/2010-53: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-057/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 057/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50515.003518/2010-53, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a intervenção na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, com o objetivo de reforma para adequação do acesso a posto de serviço localizado no km 29+648m, na Pista Sul, em Atibaia/SP, de interesse da Ellipse Empreendimentos e Participações Ltda. Art. 2º Na reforma para adequação do referido acesso, a Ellipse deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Ellipse não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado

pelas partes. Art. 5º A Ellipse assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Ellipse deverá concluir a obra de reforma para adequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Ellipse e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 8º A Ellipse deverá apresentar à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 10 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A Ellipse abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.4. – PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
- Acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra - São José dos Campos (SP) - Processo n. 50500.076669/2008-75: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-058/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 058/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.076669/2008-75, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de acesso, a partir da Via Marginal da REVAP, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 144+200m, Pista Norte, em São José dos Campos/SP, de interesse da Penido Construtora e Pavimentadora Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Penido deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra – Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Penido não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Penido assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Penido deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Penido e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 8º A NovaDutra deverá monitorar o acesso mesmo após o término de sua implantação, durante toda a sua utilização. Art. 9º A Penido firmará compromisso junto à NovaDutra, previamente ao início das obras, segundo o qual se comprometerá com a execução de ajustes que se façam necessários em razão de eventual inadequação operacional do acesso, os quais deverão correr às suas expensas. Art. 10 A Penido deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 11 O acesso autorizado não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 12 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A Penido abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 13 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2

R

A

BB

2.1.5. – SULDESTE TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Brasilândia (MS) e Presidente Epitácio (SP) - Processo n. 50500.007102/2010-73: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-059/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 059/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.007102/2010-73, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Suldeste Transportes Turísticos Ltda. CNPJ n. 04.501.172/0001-08, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 02.11.09.50.5037, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Brasilândia (MS) e Presidente Epitácio (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários do Distrito Debrasa – AUDE. CNPJ n. 08.323.154/0001-26. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.6. – “A” COLINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR) - Processo n. 50500.007088/2010-16: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-060/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 060/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.007088/2010-16, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Colina Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ n. 07.592.349/0001-09, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 11.09.09.42.6365, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de fevereiro de 2011, com base no contrato celebrado com o Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica São Bernardino, CNPJ n. 02.149.285/0001-52. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.6 – “B” COLINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: São Lourenço do Oeste (SC) e Francisco Beltrão (PR) - Processo n. 50500.007088/2010-16: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-061/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 061/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.007088/2010-16, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Colina Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ n. 07.592.349/0001-09, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 11.09.09.42.6365, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de fevereiro de 2011, com base no contrato celebrado com o Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica São Bernardino. CNPJ n. 02.149.285/0001-52. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.7. – MRS LOGÍSTICA S/A. - Obras de implantação da Alça de Brisamar no trecho Saudade (RJ) – Guaíba (RJ) - Processo n. 50500.077067/2008-35: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-062/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 062/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.077067/2008-35, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a MRS Logística S/A., a realizar as obras de implantação da Alça de Brisamar no trecho Saudade – Guaíba – RJ, que proporcionará a ligação da Variante de Brisamar com a Linha de Itaguaí. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 8.577.090,67 (oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil e noventa reais e sessenta e sete centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S/A, da anotação de responsabilidade técnica – ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra e da Licença Ambiental específica da obra, que deverão ser anexadas ao referido Processo. Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à

Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.8. – SAN MICHELE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - Implantação de rede de águas pluviais - São José dos Campos (SP) - Processo n. 50500.017754/2009-82:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-063/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 063/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.017754/2009-82, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a empresa San Michele Empreendimentos Comerciais Ltda., a implantar uma rede de águas pluviais no km 373+100, em São José dos Campos – SP. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A., dos seguintes documentos, cujas cópias deverão ser enviadas à ANTT e anexadas ao referido Processo: a) Contrato entre a MRS e a empresa San Michele Empreendimentos Comerciais Ltda., com alteração da Cláusula Sétima, na qual deverá constar que o valor anual acordado entre as partes é pago em contrapartida pela utilização da faixa de domínio da ferrovia; e b) ART de execução da obra. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, acordada no valor anual de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que o venha a substituir, em atendimento ao §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS Logística S/A., a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no quilômetro relacionado no art. 1º. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.9. – SERASA – Processo n. 50500.012925/2009-87:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-064/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 064/10, de 14 de abril de 2010, e no que consta do Processo n. 50500.012925/2009-87, DELIBERA: Art. 1º Autorizar, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, a contratação da empresa SERASA S.A., para a prestação de serviços de registros de títulos ou dívidas de pessoas naturais e jurídicas, vencidos e não pagos, relativamente à rede arrecadadora da ANTT, na base de dados do PEFIN – Pendências Financeiras. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 230.874,68 (duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)". **2.2. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR.** **2.2.1. – EXPRESSO KAIOWA LTDA. - Contrato de Permissão n. 585/2001 para a operação do serviço complementar na linha Iguaçu (PR) – Rio de Janeiro (RJ), via Piracicaba (SP) - Processo n. 50505.000358/2006-23:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-059/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 059/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50505.000358/2006-23, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 585/2001, celebrado com a Expresso Kaiowa Ltda., para a operação do serviço complementar de alteração parcial de itinerário Iguaçu (PR) – Rio de Janeiro (RJ), via Piracicaba (SP), prefixo n. 09-0682-04. Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento Foz do Iguaçu (PR) – Rio de Janeiro (RJ), via Piracicaba (SP), por meio de autorização vinculada à Autorização Especial, do serviço principal Foz do Iguaçu (PR) – Rio de Janeiro (RJ), operado pela Expresso Kaiowa Ltda. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.2. - STAR FLY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo n. 50500.022440/2008-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-060/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 060/10, de 5 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.022440/2008-11, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Star Fly Transportes e Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com o artigo 78-A, inciso V da Lei n. 10.233, de 2001, c/c os artigos 36, parágrafos 1º e 5º, e 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.3. – VIAÇÃO ELO LTDA. –**

Fretamento Contínuo – Localidades: Mafra (SC) e Lapa (PR) - Processo n. 50500.007095/2010-18: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-061/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 061/10, de 5 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.007095/2010-18, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Viação Elo Ltda. CNPJ n. 79.267.860/0001-46, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 10.10.08.42.3689, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Mafra (SC) e Lapa (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 7 de outubro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.4. – CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - Ocupação transversal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas para implantação de rede de adução de água bruta - município de Macaé (RJ) - Processo n. 50505.001480/2010-01:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-062/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 062/10, de 6 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50505.001480/2010-01, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação transversal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, para a implantação de rede de adução de água bruta no km 163+100m, no município de Macaé/RJ, de interesse da CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal, a CEDAE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A CEDAE não poderá iniciar a implantação da ocupação transversal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fluminense S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A CEDAE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação transversal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A CEDAE deverá concluir a obra de implantação da ocupação transversal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CEDAE, e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal. Art. 8º A CEDAE deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação transversal para a implantação de rede de adução de água bruta autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 857,50 ano (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A CEDAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em

razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.5. – JOÃO ALTAIR BATISTELLA ME – Fretamento Contínuo – Localidades: Liberato Salzano (RS) e Chapecó (SC) - Processo n. 50500.063806/2009-92 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-063/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 063/10, de 6 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.063806/2009-92, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa João Altair Batistella ME. CNPJ n. 95.155.362/0001-68, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 02.11.09.43.3424, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Liberato Salzano (RS) e Chapecó (SC), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa SADIA S.A. CNPJ n. 20.730.099/0034-52. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.6. – PORTARIA MT N. 344, DE 1999 – Retificação de unidade de tarifa - Processo n. 50500.051135/2008-36: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-064/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução ANTT n. 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMR – 064/10, de 7 de abril de 2010, no que consta do Processo n. 50500.051135/2008-36; CONSIDERANDO o disposto nos art. 24, inciso VII, art. 25, inciso II, da Lei n. 10.233/2001; e CONSIDERANDO o erro material no anexo à Portaria do Ministério dos Transportes – MT n. 344, de 29 de setembro de 1999, que autorizou o 3º Reajuste Tarifário da Concessão da Malha Oeste, RESOLVE: Art. 1º Retificar a unidade de tarifa de "R\$/T" para "R\$/CONTAINER" das Tabelas Tarifárias para "CONTAINER CHEIO DE 20 PÉS" e "CONTAINER VAZIO DE 20 PÉS," de que trata a Portaria MT n. 344, de 1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.7. – VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA. - Ato administrativo de outorga do serviço Porto Velho (RO) – Rio Branco (AC) - Processo n. 50500.054183/2007-03: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-066/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 066/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.054183/2007-03, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo de outorga do serviço Porto Velho (RO) – Rio Branco (AC), prefixo n. 22-0670-20, à sociedade empresária Viação Rondônia Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

2.3. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA. **2.3.1. – EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - Pedido de reconsideração de decisão constante da Deliberação n. 471/2008 - Processo n. 50505.000262/2005-39:** a matéria foi retirada de pauta; **2.3.2. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. – Transporte de trabalhadores entre os municípios de São Raimundo Nonato (PI) e Serranópolis (GO) - Processo n. 50500.058738/2006-05:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 067/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.058738/2006-05, DELIBERA: Art. 1º Isentar de responsabilidade a empresa Viação Itapemirim S/A pela suposta prática do transporte irregular de trabalhadores do município de São Raimundo Nonato (PI) para o município de Serranópolis (GO), em face da superveniência do § 2º, do art. 27 da Resolução ANTT n. 1.166, de 2005, cujos termos autorizam a realização de viagem parcial. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.3. – TRANSPORTES JU TUR LTDA. ME – Fretamento Contínuo – Localidades: Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR) - Processo n. 50500.006162/2010-79:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-068/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 068/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.006162/2010-79, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Ju Tur

Ltda. ME. CNPJ n. 04.222.940/0001-86, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 42.4769, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Palma Sola – AAPS. CNPJ n. 03.785.605/0001-23. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.3.4. – FIORETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo - São Simão (GO) e Ituiutaba (MG) - Processo n. 50500.011332/2010-37: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-069/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 069/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.011332/2010-37, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Fioretur Transporte e Turismo Ltda. CNPJ n. 01.920.694/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 12.10.08.52.0808, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades São Simão (GO) e Ituiutaba (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 3 de dezembro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.3.5. – LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo - Piên (PR) e São Bento do Sul (SC) - Processo n. 50500.005656/2010-36: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-070/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 070/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.005656/2010-36, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda. CNPJ n. 83.645.259/0001-17, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 01.11.09.42.1921, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Piên (PR) e São Bento do Sul (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 2 de janeiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.3.6. – JOSÉ OSMAR NUNES – Fretamento Contínuo – Localidades: Trindade do Sul (RS) e Xaxim (SC) - Processo n. 50500.000553/2010-80: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-071/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 071/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.000553/2010-80, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa José Osmar Nunes, CNPJ n. 08.482.360/0001-89, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 06.11.09.43.6285, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Xaxim (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 17 de março de 2011, com base no contrato celebrado com a Diplomata S/A., Industrial e Comercial. CNPJ n. 01.243.305/0034-55. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.3.7. – NETO & QUEIROZ TURISMO LTDA. ME – Fretamento Contínuo - Fortaleza de Minas (MG) e Franca (SP) - Processo n. 50500.009277/2010-15: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-072/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 072/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.009277/2010-15, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Neto & Queiroz Turismo Ltda. ME. CNPJ n. 10.346.822/0001-82, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 12.11.09.31.6484, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Fortaleza de Minas (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de outubro de 2010, com base no

contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas. CNPJ n. 18.241.760/0001-56. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.8. – ATE IV – SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. – Implantação de travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica sobre trecho da ferrovia ALL Malha Sul – Curitiba (PR) - Processo n. 50500.060984/2009-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-073/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 073/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.060984/2009-61, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a empresa ATE IV – São Mateus Transmissora de Energia S.A. a implantar uma travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica sobre a ferrovia no km 125+680, em Curitiba/PR. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, acordada no valor anual de R\$ 500,00 (quinhetos reais), reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que o venha a substituir, em atendimento ao §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no quilômetro relacionado no art. 1º. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.9. – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - Serviços postais e telemáticos - Processo n. 50500.006612/2010-23: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-074/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 074/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.006612/2010-23, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão aos Anexos do Instrumento Contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida, referente a serviços postais e telemáticos. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)"; 2.3.10. – EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - Pedido de reconsideração de decisão constante de Processo Administrativo n. 50500.067292/2006-00: a matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator; 2.3.11. – NORMA ADMINISTRATIVA NA/002-2010/SUAFI – Procedimentos para remoção de servidores do Quadro de Pessoal da ANTT – Processo n. 50500.040594/2009-75: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-056/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 056/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.040594/2009-75, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa NA/002-2010/SUDEG, que dispõe sobre os procedimentos para a remoção de servidores do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Art. 2º Determinar ampla divulgação da Norma em todas as Unidades da Agência"; 2.3.12. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Buenos Aires, de 21 a 24 de abril – Noboru, Sonia, Ronaldo, Marcos, Marcelo, Carlos Alexandre e Luis Eduardo – Processo n. 50500.015687/2010-03: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-076/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 076/10, de 14 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.015687/2010-03, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 21 a 24 de abril de 2010, incluindo trânsito, dos servidores Noboru Ofugi, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, Sonia Rodrigues Haddad, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Ronaldo Cabral Magalhães, Assessor da Superintendência-Executiva - SUEXE, Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, Marcelo Vinaud Prado, Especialista em Regulação da SUCAR, Carlos Alexandre da Silva Nader Motta, Especialista em Regulação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS e Luis Eduardo Barreiro de Jesus, Gerente-Executivo da SUPAS, para compor a

Delegação Brasileira que participará da Reunião Preparatória Técnica da XXXIX Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5, Transportes do MERCOSUL, na cidade de Buenos Aires – Argentina. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". 2.4. RELATOR: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO. 2.4.1. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Caiena – Guiana Francesa, de 3 a 7 de maio de 2010, Hélio Mauro França, Sonia Rodrigues Haddad, Sandra Lúcia Furlan Ribeiro, e Wilbert Ribeiro Junquilho - Processo n. 50500.017357/2010-44: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório DG-007/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 007/10, de 14 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.017357/2010-44, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 3 a 7 de maio de 2010, incluindo trânsito, dos servidores Hélio Mauro França, Superintendente Executivo; Sonia Rodrigues Haddad, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros; Sandra Lúcia Furlan Ribeiro, Gerente de Transporte Regular de Passageiros; e Wilbert Ribeiro Junquilho, Gerente de Regulação de Transporte Rodoviário de Cargas para compor a Delegação Brasileira que participará da Reunião Técnica sobre o Acordo de Transportes Brasil-França, na cidade de Caiena – Guiana Francesa. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor


IVO BORGES DE LIMA
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


CÉSAR DIAS
Secretário